

Legislação

Diploma - Acórdão (extrato) n.º 175/2018, de 29 de maio

Estado: vigente

Resumo: Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 236.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em conjugação com o n.º 16 do artigo 8.º do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH), na versão decorrente das alterações levadas a cabo pela aludida Lei, de acordo com a qual as isenções em sede de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e de Imposto do Selo previstas nos n.ºs 7, alínea a), e 8, daquele artigo 8.º caducam se o imóvel adquirido for alienado no prazo de três anos, contados de 1 de janeiro de 2014.

Publicação: Diário da República n.º 103/2018, Série II de 2018-05-29, páginas 15372 - 15372

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Ver - original do DR

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 175/2018, de 29 de maio

Processos n.ºs 175/17 e 246/17

III - Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da proteção da confiança, decorrente do artigo 2.º da Constituição, a norma decorrente do n.º 2 do artigo 236.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em conjugação com o n.º 16 do artigo 8.º do Regime jurídico aplicável aos FIIAH e às SIIAH, na versão decorrente das alterações levadas a cabo pela aludida Lei, de acordo com a qual as isenções em sede de IMT e de Imposto de Selo previstas nos n.ºs 7, alínea a), e 8, daquele artigo 8.º caducam se o imóvel adquirido for alienado no prazo de três anos, contados de 1 de janeiro de 2014;

e, em consequência,

b) Julgar improcedentes os recursos interpostos pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pelo Ministério Público.

Custas devidas pela recorrente Autoridade Tributária e Aduaneira, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC's, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro. Lisboa, 5 de abril de 2018

Lisboa, 5 de abril de 2018. - Joana Fernandes Costa - Gonçalo Almeida Ribeiro (com declaração) - Maria José Rangel de Mesquita - João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180175.html?impressao=1>